PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-CMV
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-CMV

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Viseu, Estado do Pará, instituída através do Decreto Legislativo nº 001/2023, de 04 de janeiro de 2023, composta pelos servidores públicos Senhores: **RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS**-Presidente; **LEILA DA CONCEIÇÃO VINHAS** e **GILMAR CELEIRO DOS SANTOS**-Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS**-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 74, inciso III, § 3º da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da empresa **E ALEXANDRE SILVA-ME**, inscrito no CNPJ nº 17.306.004/0001.03 para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na prestação serviços contábeis especializados a favor da Câmara Municipal de Viseu, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, sobre a inexigibilidade "*Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*.".

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I – Objeto: Constitui-se como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Viseu, para prestar serviços que compreendem as seguintes atividades:

a) acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

b) acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;

c) acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;

d) acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA.

g) expedição de pareceres na área de contabilidade;

e) prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Legislativo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;

f) elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;

g) assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;

h) acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder executivo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA;

i) emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;

j) assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

l) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;

m) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

n) Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões; Elaboração de Balancetes e Balanço Geral;

o) Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;

p) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial;

q) Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico)

r) Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo,

s) Auxílio à CPL municipal com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório.

t) Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência

u) outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

II – Escolha do Executante: Indica-se a contratação da proponente **E ALEXANDRE SILVA-ME**, inscrito no CNPJ nº 17.306.004/0001-03, situada na Rua Paes de Carvalho, nº 147, CEP: 68.600-000, Alegre, Bragança/PA, em face de seu proprietário ter comprovada especialização no ramo contábil. Além da experiência comprovada, pois há vários anos presta serviços especializados para diversas Instituições Públicas, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza Multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como, contabilidade, finanças, orçamento, patrimônio, licitação, tributação, etc.

Vale salientar que, a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do legislativo.

Ademais, a singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

III- Justificativa do Preço: O valor global de R$ 196.882,44 Cento e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu, por um período de 12 (doze) meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pela proponente junto a outras instituições públicas com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios de Tracuateua e Igarapé-Açu, obtendo-se como uma variação média, dependente do grau de comprometimento e da dedicação dos profissionais, em razão do alcance e das demandas multidisciplinares objeto da contratação.

Também, houve a realização de levantamento de contratos administrativos com serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nas Câmaras Municipais, como

Câmara Municipal de Baião, Benevides e Limoeiro, onde a comparação entre os preços praticados demonstraram que o valor proposto pela empresa E ALEXANDRE SILVA-ME está em conformidade com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Paulo Roberto do Rosário Barros, Presidente da Câmara Municipal de Viseu para os fins do disposto no caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Viseu, 12 de dezembro de 2023.

RITA DE CASSIA DOS SANTOS:02441192280

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA DOS SANTOS:02441192280
Dados: 2024.01.17 15:00:54 -03'00'

Rita de Cássia dos Santos
Comissão de Licitação
Presidente

PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS:38172488220

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DO ROSARIO BARROS:38172488220
Dados: 2024.01.17 15:51:31 -03'00'